

#### REGULAMENTO

# DOS CURSOS PÓS-GRADUADOS DE APERFEIÇOAMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

## Capítulo I

#### Finalidade e estrutura dos cursos

# Artigo 1.º

- 1. Os cursos pós-graduados de aperfeiçoamento visam o aprofundamento de conhecimentos jurídicos, jurídico-históricos, jurídico-económicos, jurídico-políticos e áreas afins, podendo possuir um cariz teórico e prático ou profissionalizante.
- 2. O curso pós-graduado de aperfeiçoamento tem duração e formato variáveis (podendo englobar, nomeadamente, a frequência de disciplinas, módulos ou seminários.
- 3. No curso pós-graduado de aperfeiçoamento pode ser exigida a apresentação de um trabalho escrito final, consentâneo com a natureza e a duração do curso.

## Artigo 2.º

Os cursos são organizados pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa.

#### Artigo 3.º

A coordenação do curso cabe a um professor do grupo de Ciências Jurídico-Políticas, designado pela Direcção do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e com conhecimento do Conselho Científico da Faculdade.

# Artigo 4.º

- 1. A leccionação dos cursos é feita através de aulas e de conferências, em termos adequados às respectivas matérias e à sua duração.
- 2. Pode existir avaliação final, com classificação constante de certificado próprio.

#### Artigo 5.º

- 1. Os docentes são especialistas nas matérias do curso, designados sob proposta do professor coordenador.
- 2. Os docentes são remunerados nos termos a estabelecer pela Direcção do Instituto.

# Capítulo II

## Admissão e frequência

#### Artigo 6.º

- 1. Os cursos estão abertos à candidatura de licenciados por escolas universitárias portuguesas ou estrangeiras.
- 2. Pode ser estabelecido um limite máximo de candidaturas.
- 3. O curso apenas se realizará com o número mínimo de 20 alunos inscritos.
- 4. No caso de o número de alunos inscritos ser inferior a 20, as quantias entretanto pagas, serão devolvidas aos alunos inscritos em singelo.

#### Artigo 7.º

- 1. Pela frequência do curso são devidas taxas a fixar pela Direcção do Instituto.
- 2. A taxa de frequência pode ser dividida em duas prestações, uma antes da 1.ª aula e outra a meio do curso.
- 3. No caso de desistência do curso após o seu respectivo início, não serão devolvidas as taxas entetanto pagas.
- 4. Os alunos de cursos de mestrado, doutoramento e pós-graduação da Faculdade de Direito de Lisboa beneficiam de redução de 20 % da taxa de frequência <sup>1</sup>.
- 5. Nenhum aluno poderá apresentar-se a avaliação sem ter previamente liquidado o montante das prestações correspondentes.

## Artigo 8.º

1. Os alunos inscritos no curso deverão, em cada sessão, rubricar, à frente dos respectivos nomes, as folhas de presença disponíveis, para o efeito, na sala.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este desconto é atribuído a alunos que frequentem, **no mesmo ano lectivo, mais de um curso**, mediante comprovativo da respectiva condição. Estes descontos não são cumuláveis com outros descontos atinentes ao curso.

2. As folhas de presença serão retiradas quinze minutos após o início de cada sessão, não sendo considerado presente o aluno que chegue mais de quinze minutos depois do início

da respectiva sessão.

3. Podem ser estabelecidos mecanismos adicionais de controlo integral das sessões.

Artigo 9.º

1. É emitido um certificado de frequência do curso aos alunos que tenham estado

presentes em, no mínimo, três quartos das lições.

2. Só os alunos com frequência são admitidos a avaliação.

3. A ultrapassagem do número permitido de faltas não isenta o aluno da liquidação do

valor total do curso, nem lhe dá direito a reembolso pelo valor das sessões não

assistidas.

Artigo 10.º

1. A frequência com aproveitamento dos cursos pós-graduados de aperfeiçoamento é

atestada por um certificado, emitido pelo Conselho Directivo.

2. O resultado da avaliação é expressa numa classificação numérica, em escala de vinte

valores.

Artigo 11.º

Qualquer fraude ou tentativa de fraude é punida com a anulação do trabalho escrito

final.

Artigo 12.º

As receitas provenientes das taxas pagas pelos alunos constituem receitas próprias do

Instituto, sem prejuízo do previsto no protocolo celebrado com o Conselho Directivo da

Faculdade.

Artigo 13.º

Qualquer caso omisso será resolvido pela Direcção do Instituto de Ciências Jurídico-

Políticas

Lisboa, Outubro de 2011